

ALVARÁ Nº 2.443, DE 15 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23799 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CONFIANÇA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 15.156.374/0001-78, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
6 (seis) Pistolas calibre .380
1 (um) Revólver calibre 38
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
42 (quarenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.447, DE 18 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19382 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 716/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.448, DE 18 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24631 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 04.407.207/0001-36, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.449, DE 18 DE MAIO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25158 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa INGÁ VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.196.793/0001-70, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:
35 (trinta e cinco) Pistolas calibre .380
20 (vinte) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
1147 (uma mil e cento e quarenta e sete) Munições calibre .380
295 (duzentas e noventa e cinco) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.293, DE 15 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

MELINA FONTOURA COSTA, nascida em 06 de agosto de 1972, filha de Sebastião Rubens Costa e de Carmen Lucia Fontoura Costa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.025615/2020-13).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.305, DE 18 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

LINDA JOY NYZIO, nascida em 06 de novembro de 1983, filha de Robert Daniel Walsh e de Lois Jean Walsh, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08000.013001/2020-88);

MIGUEL BARBOSA SILVA, nascido em 18 de outubro de 1999, filho de Joao Lucio da Silva e de Joao Lucio da Silva, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08018.021376/2020-22), e

JULIA MONTEIRO TAKEYA, nascida em 06 de outubro de 1979, filha de Mario Koechi Takeya e de Denise Monteiro Takeya, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.025777/2020-51).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.009, DE 15 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social SAÚDE ALEGRIA SUSTENTABILIDADE BRASIL, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.105.994 0001-43, conforme Nota Técnica nº 298/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11695319) aprovada pelo Despacho nº 539/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11696981). Processo SEI/MJ nº 08000.034163/2019-16.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
GABINETE

PORTARIA Nº 204, DE 15 DE MAIO DE 2020

Delega competência ao Chefe de Assessoria e à Assistente de Assessoria lotados no Gabinete 4 do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

A CONSELHEIRA PAULA FARANI DE AZEVEDO SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo artigo 19, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, aprovado pela Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no artigo 6º do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e no art. 20, VIII, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, aprovado pela Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Chefe de Assessoria e à Assistente de Assessoria a competência para:

I - proferir despachos ordinatórios, que não necessitam de homologação do Plenário do Tribunal, conforme dispõe o art. 19, inciso XI, do Regimento Interno do CADE;

II - requerer à Procuradoria Federal junto ao CADE e ao Ministério Público Federal junto ao CADE a emissão de pareceres, conforme dispõem os arts. 11, inciso VI, 15, inciso VII e 20 da Lei nº 12.529/2011 e os arts. 19, inciso V, 31, 67 e 156 do Regimento Interno do CADE;

III - determinar ao Economista-Chefe, quando necessário, a elaboração de pareceres nos processos de relatoria da Conselheira, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei 12.529/2011 e do art. 19, inciso VI, do Regimento Interno do CADE;

IV - determinar a juntada de documentos nos autos pelo setor de Protocolo, observados os pedidos de sigilo e de acesso restrito, e determinar sua autuação em autos apartados, quando necessário, conforme dispõe o art. 22, inciso V, do Regimento Interno do CADE;

V - solicitar a inclusão em pauta para julgamento dos processos que couberem ao Gabinete por distribuição, conforme dispõe o art. 22, inciso IV, do Regimento Interno do CADE;

VI - proceder ou solicitar à Coordenação-Geral Processual o envio de ofícios em cumprimento a decisão de requisição de informações e documentos ou decisão de outras diligências determinadas pela Conselheira do Gabinete 4 no exercício das competências dispostas no art. 11, inciso III, da Lei nº 12.529/2011 e no art. 19, inciso III, do Regimento Interno do CADE;

VII - decidir sobre o pedido de dilação de prazo para manifestação ou apresentação de informações requeridas pelo Gabinete; e

VIII - prestar ao Poder Judiciário, sempre que solicitado, todas as informações sobre andamento dos processos, conforme dispõem o art. 11, inciso X, da Lei 12.529/2011 e art. 19, inciso VIII, do Regimento Interno do CADE.

Art. 2º O Chefe de Assessoria e os Assessores darão prévio conhecimento à Conselheira para exarar os atos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Ficam ratificados os documentos que tenham sido assinados pelo Chefe de Assessoria e pela Assistente de Assessoria do Gabinete 4 do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica até o presente momento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA FARANI DE AZEVEDO SILVEIRA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 338, DE 7 DE MAIO DE 2020

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Médio Purus, no Estado do Amazonas (Processo nº 02070.000041/2009-44)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Médio Purus, localizada no Estado do Amazonas, constante no processo ICMBio nº 02070.000041/2009-44.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo Reserva Extrativista do Médio Purus será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Médio Purus foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 126, de 08 de novembro de 2012 que aprovou o Plano de Utilização da RESEX Médio Purus.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

